

Prefeitura Municipal de Jequié

Concorrência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: Concorrência Nº 003/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL COM VISTAS À EXECUÇÃO DE OBRA DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE CRECHE, A SER CONSTRUÍDO NO BAIRRO CURRAL NOVO EM JEQUIÉ-BA.

1 – DAS RAZÕES DAS IMPUGNAÇÕES.

Após a abertura dos envelopes de habilitação, em sede de sessão pública da Concorrência 003 de 2018, pelos regramentos do RDC, ocorrida em 18 de outubro de 2018, houve a seguinte impugnação:

a) Foi aduzido que a sociedade empresária CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA – EPP não apresentou o coeficiente de análises pertencentes ao balanço patrimonial, bem como não assinou as notas explicativas às Demonstrações Contábeis, assinados pelo Sócio Administrador Sr. Paulo Junior Cerqueira Correia.

2 – DO MÉRITO DAS ALEGAÇÕES

Com efeito, o art. 3º da Lei Federal 8.666/93 estabelece a necessidade de que a Administração destine-se a garantir a observância aos princípios basilares do direito, merecendo especial destaque o da seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Torna-se necessário salientar que a Administração Pública não pode se ater a formalismos exacerbados, ao passo em que, ao deflagrar um processo licitatório se tem como objetivo a realização de um serviço ou aquisição de produtos com o escopo de consubstanciar o interesse público através da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da lei.

Assim, passemos à decisão:

Em que pese à afirmação de que a CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA – EPP não assinou as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, esta não merece prosperar.

Vê-se da documentação anexada que há sim “Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis”, emitida em 31 de dezembro de 2017, assinado pelo Sr. Paulo Junior Cerqueira Correia, sócio

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

administrador, com firma devidamente reconhecida pelo 1º Ofício de Registro Cível das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas da Comarca de João Pessoa.

De igual forma, não obstante não esteja assinado pelo Sr. Paulo Junior Cerqueira Correia, consta o Coeficiente de Análises Pertencentes ao Balanço Patrimonial assinado digitalmente pelo contador da sociedade empresária, o Sr. Waldeck Aquino Nascimento Souza.

Sabe-se que a Seção III, denominada “do Contabilista e outros Auxiliares”, do Código Civil de 2002, em seu art. 1.177 e parágrafo único, que:

Art. 1.177. Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, **produzem**, salvo se houver procedido de má-fé, **os mesmos efeitos como se o fossem por aquele**.

Desta forma, não havendo qualquer indício de má-fé (que não se presume), nem sequer impugnação dos licitantes neste sentido, fica indeferida a impugnação e, conseqüentemente, habilitada a sociedade empresária CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA – EPP para o presente certame.

3 – DECISÃO

Ante o exposto, fica a sociedade empresária CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA – EPP HABILITADA de participar do presente certame licitatório.

Fica designado o dia 05 de novembro de 2018, às 09h30min da manhã, para continuação do certame, momento em que as licitantes poderão, caso queiram, apresentar interesse recursal.

Siga-se para publicação.

Jequié – BA, 29 de outubro de 2018.

DIEGO AMARAL DE MACEDO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação